



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.791, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS LEME”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção à Casa do Menor Francisco de Assis Leme, inscrita no CNPJ sob 55.347.561/0001-53, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Av. José Moreira de Queiroz, nº 1535, Jardim São José, no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) anual.**

Parágrafo único - O valor da subvenção será repassado mensalmente durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Artigo 2º – A alteração do valor da subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei, tem por finalidade alterar o valor concedido, adequando-o às necessidades da entidade, única no Município a prestar serviços assistenciais a crianças e adolescentes em regime de internato.

Artigo 3º – A entidade subvencionada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, suplementada se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de abril de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme